

## NOTA TÉCNICA 09/2023

Data: 22/12/2023

Origem: PR/SL

Referência: Pedido de impugnação do Edital nº 108/2023

Processo nº: 59500.003814/2023-11

### OBJETIVO:

Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação do Edital nº 108/2023, que tem por objeto o Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de microtratores destinados à estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Pará, Paraíba e no Distrito Federal, interposto pela empresa TOMAZZETTI, MELO & VEIGA.

### HISTÓRICO E CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 12/12/2023, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 108/2023, visando o Fornecimento, por Sistema de Registro de Preços - SRP, de microtratores destinados à estruturação das cadeias produtivas na área de atuação da Codevasf nos Estados do Amapá, Ceará, Goiás, Pará, Paraíba e no Distrito Federal distribuídos em 12 (doze) itens, tendo como previsão da abertura de propostas a data de 22/12/2023. Em 19/12/2023, a empresa TOMAZZETTI, MELO & VEIGA - Assessoria em Licitações e Compliance, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 108/2023. Em virtude da alta demanda de trabalho o processo de impugnação acabou por sofrer atraso em seu andamento.

Em 22/12/2023, a PR/SL decide sobre a impugnação, acrescentando ainda que é dever da Administração, rever a existência de cláusulas restritivas à competitividade, realizar revisão criteriosa, ainda que a impugnação seja intempestiva, sob pena de violação do princípio da autotutela, conforme Acórdão 1414/2023 TCU - Plenário.

### ANÁLISE TÉCNICA:

A isonomia entre os licitantes e a vinculação ao instrumento convocatório são dois dos princípios básicos da licitação. Não se admitem cláusulas do edital ou atos de julgamento que representem discriminação ou privilégio de participantes do certame e, sobre outro, não se pode levar em consideração, quando do julgamento das propostas, a oferta pelos licitantes que não atenda ou extrapole o contido no edital.

Cabe, ainda, explanar que a exigência do FINAME – FINANCIAMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS (BNDES), ao contrário do exposto no pedido de impugnação, apresenta-se como fator de restrição de competitividade, conforme ACÓRDÃO Nº 228/18 - Tribunal Pleno – PR.

“Em síntese, alega a representante que o edital se encontra eivado de vícios consubstanciados em cláusulas que apontam para uma possível “licitação dirigida”. A rigor, as cláusulas restritivas e anticompetitivas seriam: (i) **exigência do código FINAME**; (ii) cilindragem mínima; e (iii) assistência técnica para possível

manutenção do objeto a ser adquirido num raio máximo de 200km do município.”(grifo nosso)

Considerando o exposto, constata-se não caber a alteração pleiteada, de modo que indicamos ser improcedente o pedido de impugnação do edital em questão.

#### **CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Considerando os argumentos do licitante e as contrarrazões apresentadas, conclui-se que o Edital nº 108/2023 não é passível de impugnação, visto que permite a ampla concorrência dos licitantes.

Brasília, 22 de dezembro de 2023

Responsável pelas informações:

Assinado Eletronicamente  
**PAULLO KAIQUE MOURA CRONEMBERGER**  
Secretaria de Licitações e Contratos - PR/SL